



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 381

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4 |
| Pregão .....                        | 4 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....   | 5 |
| Outros atos administrativos .....   | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Motuca**

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 381

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 971 DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

*“Institui diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying, à Violência e ao Abuso no ambiente escolar, no âmbito do Município de Motuca, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 01 de junho de 2026, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying, à Violência e ao Abuso no ambiente escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivos prevenir e enfrentar, especialmente, as seguintes situações no ambiente escolar:

- I** - intimidação sistemática (bullying), intimidação virtual (cyberbullying) e violência psicológica;
- II** - agressões físicas ou verbais;
- III** - assédio moral ou sexual;
- IV** - abuso, maus-tratos ou qualquer situação que cause medo, sofrimento ou constrangimento.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - intimidação sistemática (bullying): todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, humilhar ou causar sofrimento;

**II** - intimidação virtual (cyberbullying): a prática da intimidação sistemática realizada no ambiente virtual, por meio de redes sociais, aplicativos, mensagens, e-mails ou qualquer meio digital, causando constrangimento, humilhação, medo ou sofrimento à vítima.

**Art. 3º** O Programa deverá contemplar diretrizes, a serem implementadas conforme regulamentação do Poder Executivo:

**I** - disponibilização de meios acessíveis de escuta e recebimento de relatos de situações de violência, intimidação, abuso, medo, constrangimento ou qualquer forma de sofrimento físico, psicológico ou emocional, inclusive de forma anônima;

**a)** será obrigatória a instalação de caixa física lacrada em local visível e de fácil acesso nas escolas da rede municipal de ensino, onde poderão ser depositados, de forma anônima ou identificada, relatos de situações de

violência, desconforto, medo ou qualquer forma de abuso;  
**b)** poderão ser utilizados, de forma complementar, instrumentos digitais de recebimento de relatos.;

**II** - incentivo à realização de ações educativas voltadas à prevenção da violência;

**III** - promoção de capacitação dos profissionais da educação para identificação de situações de risco;

**IV** - estímulo à articulação com órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;

**V** - orientação para adoção de medidas de acolhimento e encaminhamento de casos;

**VI** - promoção de ações educativas, palestras e rodas de conversa sobre o combate ao bullying, à violência, ao abuso e à promoção da cultura de paz, preferencialmente ao menos uma vez por semestre.

**Art. 4º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa das unidades escolares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 02 de junho de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 972 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 01 de junho de 2026, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 483.253,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 - Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

| 02  | 05                    | 01  | PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS                                 |            |  |
|-----|-----------------------|-----|---|------------|--|
| 266 | 15.451.0011.1013.0000 |     | Gestão do Planejamento, Obras, Saneamento e Serviços Públicos | 394.331,17 |  |
|     |                       |     | Recapamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas                 | F.R.: 5    |  |
|     | 4.4.90.51.00          |     | OBRAS E INSTALAÇÕES   |            |  |
|     | 05                    |     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS                |            |  |
|     | 100                   | 011 | CONV 023245/2020 PAVIMENT RIGIDA CONC                         |            |  |
| 267 | 15.451.0011.1013.0000 |     | Gestão do Planejamento, Obras, Saneamento e Serviços Públicos | 88.921,83  |  |
|     |                       |     | Recapamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas                 | F.R.: 1    |  |
|     | 4.4.90.51.00          |     | OBRAS E INSTALAÇÕES   |            |  |
|     | 01                    |     | TESOURO   |            |  |
|     | 110                   | 000 | GERAL   |            |  |

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, no valor de **R\$ 483.253,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, em conformidade com o inciso, I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 381

Página 3 de 5

II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029** e a **Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.**

**Art. 4º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

**Art. 5º** - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 02 de junho de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

*Dispõe sobre a adequação da Administração Tributária do Município de Motuca, Estado de São Paulo, às normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela Lei Complementar federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, institui mecanismos de integração ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 01 de junho de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a modernização e adequação da Administração Tributária do Município de Motuca à Reforma Tributária nacional instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, especialmente no que se refere à instituição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e à atuação integrada com o Comitê Gestor nacional.

**Art. 2º** A Administração Tributária Municipal será organizada de forma a atender aos princípios da eficiência, da transparência, da cooperação federativa e da

simplificação tributária, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 3º** A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreira específica, com atuação integrada aos demais órgãos e entes federativos.

**Art. 4º** Compete à Administração Tributária Municipal administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos de competência municipal; atuar de forma integrada com os demais entes federativos na gestão do IBS, observadas as disposições da Lei Complementar nº 214/2025; compartilhar informações fiscais e cadastrais com o Comitê Gestor do IBS, nos termos da legislação aplicável; promover a conformidade tributária e orientar contribuintes; combater a evasão fiscal; executar políticas de educação fiscal e adaptar sistemas e procedimentos às novas regras tributárias.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA INTEGRAÇÃO AO COMITÊ GESTOR DO IBS**

**Art. 5º** O Município adotará as medidas necessárias à integração ao modelo nacional de gestão compartilhada do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 214/2025 e na regulamentação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos e instrumentos de cooperação com o Comitê Gestor do IBS; compartilhar dados fiscais com os demais entes federativos e com o Comitê Gestor do IBS, observado o disposto no art. 6º-A desta Lei; adequar sistemas tecnológicos para integração ao ambiente nacional de administração do IBS e participar de instâncias deliberativas e técnicas do Comitê Gestor do IBS.

**Art. 7º** O compartilhamento de dados fiscais e cadastrais com o Comitê Gestor do IBS e com os demais entes federativos observará, em todos os casos, as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da legislação municipal de acesso à informação, sendo vedada a transferência de dados que implique violação de sigilo fiscal.

**Art. 7º** O Município poderá designar representantes para atuação junto ao Comitê Gestor do IBS, conforme critérios definidos em regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** Fica autorizada a reestruturação da unidade responsável pela Administração Tributária Municipal, podendo o Poder Executivo, mediante lei, criar, transformar ou reorganizar cargos e funções, observada a legislação de regência; encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei específico para a instituição de carreira de Administração Tributária, caso julgue necessário; promover a capacitação contínua dos servidores que atuam na área tributária; implantar sistemas eletrônicos de fiscalização e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 381

Página 4 de 5

arrecadação compatíveis com o novo modelo tributário nacional.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Município adotar medidas para a transição do atual sistema tributário municipal para o novo modelo instituído pela Reforma Tributária, especialmente no que se refere:

I - à extinção progressiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua incorporação ao IBS, nos termos do regime de transição previsto nos arts. 348 a 353 da Lei Complementar nº 214/2025;

II - à adaptação da legislação tributária municipal ao novo regime de incidência;

III - à revisão dos benefícios fiscais concedidos com base na legislação anterior, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 214/2025;

IV - à adequação de cadastros, sistemas e procedimentos administrativos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para otimizar a sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 02 de junho de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 02 DE JUNHO DE 2026

*Dispõe sobre a criação de gratificação pelo exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - ETD, no âmbito da Câmara Municipal de Motuca/SP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 01 de junho de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Motuca, gratificação de função a ser concedida ao servidor ou empregado público designado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - ETD.

**Art. 2º** A gratificação prevista nesta Lei possui natureza transitória e será devida exclusivamente durante o período do exercício da função.

**Art. 3º** O valor da gratificação pelo exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais fica fixado em R\$ 971,63 (novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), devendo ser atualizada nos mesmos percentuais aplicados na revisão geral anual concedida aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A designação do servidor ou empregado público para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As atribuições da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão regulamentadas por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Anexo I, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 02 de junho de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### Licitações e Contratos

#### Pregão

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 48/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo um veículo, destinados à Rede Municipal de Saúde, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 11999.7955000/1240-01 - Federal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 1583/2024, e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:- 29 DE JUNHO DE 2026.

HORÁRIO: 13H30MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 13H00MIN, DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026.

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões - "BLLCOMPRAS", através da página <https://bllcompras.com>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL NA ÍNTEGRA: Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Motuca - SP, pelo telefone: (16) 3348-9300, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), pelo e-mail: [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br) e suporte ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 381

Página 5 de 5

Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

Motuca - SP, 02 de junho de 2026.

ALEX FERNANDO FERREIRA

Pregoeiro

Cumpra-se.

Motuca/SP, 02 de junho de 2026.

**Comissão PAD**

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

### TERMO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

**EMPREGADA PÚBLICA:** V.A.M.C.

**MATRÍCULA:** 7648-1

**CARGO:** Agente Comunitária de Saúde

**COMISSÃO:** VII Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar

À Sra. V.A.M.C. **Matrícula:** 7648-1

**Ref.:** Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2026.

A comissão processante, instituída pela Portaria nº 3475/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às deliberações registradas na **Ata nº 02**, de 25 de maio de 2026, **CITA-SE e INTIMA-SE** Vossa Senhoria acerca do processo em epígrafe, conforme os fatos sob a acusação da prática do ilícito administrativo de **Abandono de Cargo Portaria nº 3476/2026**. Nos termos do Art. 129 da Lei Municipal nº 716/2016, consubstanciado na sua ausência injustificada e intencional ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a materialidade e o *animus abandonandi* restaram evidenciados pela total inércia e silêncio de Vossa Senhoria mesmo após ter sido formalmente cientificada para o imediato retorno ao trabalho, inclusive mediante intimações via e-mail e por edital no Diário Oficial publicado entre 04/10/2025 e 13/10/2025, gerando prejuízos à continuidade dos serviços essenciais de saúde do Município. Fica Vossa Senhoria **CITADA** para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo legal de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do envio da intimação 01/06/2026 via e-mail. A defesa e todos os protocolos direcionados à comissão deverão ser realizados eletronicamente através do e-mail oficial: **pad@motuca.sp.gov.br**, obedecendo ao horário de expediente. Adverte-se que é dever da investigada manter tais dados permanentemente atualizados e permanecer à disposição desta comissão processante, devendo confirmar o recebimento de todas as intimações enviadas. Em estrito respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (Art. 5º, LV, da CF/88), fica-lhe assegurado o direito de vista dos autos diretamente com a Comissão, bem como o direito de copiar as peças processuais e constituir defensor habilitado para o acompanhamento do feito. A Comissão Processante estará reunida e à disposição nos dias úteis e normais de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Motuca, sita à Rua São Luiz, nº 111 - Centro, no horário das **11h00min às 17h00min**.